



CONTRATO Nº 077/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018000439
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA O IPTU PREMIADO 2018 (AUTOMÓVEL), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA FORMAQ - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.527.365/0001-71, com sede na BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970, **neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 0898/2016, de 22/12/2016, Sra. Keila Iwasse Evangelista**, brasileira, solteira, administradora, portador do CPF nº 918.923.331-04 e do RG nº 349.354 SSP/TO, residente e domiciliado à Av. Pará, 1823 - Centro, CEP: 77403-010, Gurupi - TO. Telefone: (63) 9.9984-4055.
- b) **CONTRATADA: FORMAQ - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.696.764/0001-26, Inscrição Estadual nº 29.015.025-6, com sede na Rod. BR-153, Km 672, Chácara 107, Jardim Eldorado, CEP: 77.402-210, Gurupi/TO, Telefone (63) 3311-3000, e-mail: formaqveiculos@hotmail.com, por intermédio de sua representante legal a **Sra. Jéssica Almeida dos Santos**, brasileira, solteira, vendedora, inscrita no RG nº 1.091.101-2ª Via SSP/TO e CPF Nº 040.773.441-40, residente e domiciliado à Rua S-9 quadra 05 lote 20 Parwur residencial Sol Nascente, CEP: 774225-070, Gurupi-TO, Telefone (63) 9.8452-2253, e e-mail:jessica.vendas@formaqveiculos.com.br.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 012/2018**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Complementar Municipal nº 24, de 10 de abril de 2017, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 09/05/2018**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018000439**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 012/2018

- 2.1. Constitui objeto deste Instrumento a **aquisição de bens para o IPTU PREMIADO 2018 (automóvel, motocicleta, TV tela plana, notebook e aparelho celular)**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 012/2018.

2.2. Das as especificações do Objeto

- 2.2.1. As especificações e quantitativos da aquisição de **Automóvel** estão elencados na tabela:

Item	Especificação/Descrição	Unid.	Qtd.	Ano	Marca	Valor Unit.	Valor Total
04	Veículo automotor: Zero Quilômetro; Fabricação nacional ou importada ano mínimo 2.018; Cor branca ou prata; Capacidade para 04 Passageiros e o Motorista; 05 (cinco) portas, Motor Bicombustível; Direção Hidráulica; Freios ABS; Air Bag Duplo; Ar Condicionado; Banco do Motorista com regularem de altura; Jogo de Tapetes; Rodas originais de aço aro mínimo 14"; Vidros e Travas Elétricos no mínimo nas portas dianteiras; Alarme; Motorização mínima 1.0; Câmbio manual de 06 (seis) marchas, sendo 5 a frente e 1 a ré; Capacidade do Tanque de Combustível mínimo de 50 litros; porta malas com capacidade mínima de 285 litros. Fornecimento: demais itens exigidos pela legislação em vigor. Garantia: no mínimo 01 (um) ano (com troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural). E garantia de Câmbio e Motor por no mínimo 02 (dois) anos. Demais itens de série não especificados. Dotado de todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Concessionária Autorizada de Revisão no Estado do Tocantins.	Unid.	01	2018/2018	Volks.	R\$44.000,00	R\$44.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Da forma de aquisição do objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do prazo, das condições de entrega, das condições de recebimento do objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão ordem de compras e da nota de empenho emitida pela Contratante.

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.2.7. Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação desta Secretaria dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da fornecedora, mantido o preço ofertado.

3.2.8. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Contratante.

3.3 Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, no prédio da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, situado na Rua 14 de Novembro, nº 1500, esquina com Avenida Maranhão, Centro, Gurupi-TO, de segunda a sexta, em horário comercial, telefone: (063) 3315-0025.

3.4. Do Servidor Responsável Pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1 Fica designado o servidor **Sr. Mário Cezar Lustosa Ribeiro**, Diretor de receita, telefone para contato: (63)3315-0025, e-mail: mariocezarlustosa@hotmail.com, como servidor responsável pelo recebimento do objeto e atesto das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O **carro** deverá ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 01 (um) ano, a partir da data de recebimento definitivo do bem e para a troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural e garantia mínima de 02 (dois) anos, para motor e câmbio, em todo caso prevalecendo a garantia de fábrica caso esta se apresente maior sem ônus adicionais para a Secretaria ou o possuidor/detentor do bem.

4.2. O serviço de assistência técnica dos veículos deverá ser prestado pelas concessionárias autorizadas pelo fabricante durante o prazo de garantia de fábrica, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

4.3. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.



Folhas 309
P. 05
M. 10
G

- 4.4. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

Dotação: 13.1305.04.123.0446.2036.

Elemento: 339031.

Fonte de Recurso: 00.10.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. Acordam as partes que o valor total do presente contrato é de **R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)**, para o fornecimento do bem, sendo o valor constante de sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores em sessão, posteriormente adjudicado e homologado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 7.2. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- 8.1. O contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contagem começa a partir da emissão de ordem de compras e do empenho emitidos pela contratante.
- 8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.
- 8.3. Fica designado para a fiscalização do Contrato o servidor **Sr. Mário Cezar Lustosa Ribeiro**, Diretor de receita, telefone para contato: (63) 3315-0025, e-mail: mariocezarlustosa@hotmail.com, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada.
- 8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- Entregar o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- Trocar/substituir/complementar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- Prestar assistência técnica no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;



- e) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- f) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- h) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- i) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento do objeto entregue nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o



disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

- 10.1.1.** Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 10.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 10.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 10.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 10.1** são da competência da Contratante.
- 10.6.** A sanção prevista no item V do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

- 11.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 11.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1.** O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** Após a homologação da Adjudicação e do procedimento da Licitação, a licitante vencedora do certame será convocada por autoridade competente, para assinar ou retirar Contrato ou Instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados do ato convocatório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
- 13.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 13.2.** É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.



13.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta, sem convocação para a contratação, fica a licitante liberado dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

14.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº012/2018 e Processo Administrativo nº 2018000439.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio de 2018.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Keila Iwasse Evangelista
CONTRATANTE

FORMAQ - Máquinas Agrícolas Ltda
Jéssica Almeida dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF 227.412.751-49

2.

CPF 933.836.571-91

Folhas 213
P. M. C.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 2018000439. Licitação: Pregão Presencial nº 012/2018 - Tipo: Menor Preço Por Item, Com Itens Exclusivos à Participação de ME, EPP, MEI e Ampla Concorrência. Contratante: Município de Gurupi, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, inscrita no CNPJ nº 17.527.365/0001-71. OBJETO: Aquisição de bens para o IPTU Premiado 2018 (automóvel, motocicleta, TV tela plana, notebook e aparelho celular). Vigência: até 31 de dezembro de 2018, a contagem começa a partir da emissão de ordem de compras e do empenho emitidos pela contratante. Data de Assinatura: 16/05/2018.

Contrato nº 076/2018
Contratada: Sertavel Comércio de Motos e Acessórios Ltda, CNPJ nº 00.263.142/0001-41. Valor: R\$ 8.850,00.

Contrato nº 077/2018
Contratada: FORMAQ - Máquinas Agrícolas Ltda, CNPJ nº 01.696.764/0001-26. Valor: R\$ 44.000,00

Contrato nº 078/2018
Contratada: Costa & Lima Ltda-ME, CNPJ nº 06.321.820/0001-61. Valor: R\$ 2.280,00.

Contrato nº 079/2018
Contratada: Distribuidora Cerqueira Ltda-EPP, CNPJ nº 02.247.880/0001-20. Valor: R\$ 3.100,00.

Keila Iwasse Evangelista
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

ITACAJÁ**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ-TO publica a Inexigibilidade de licitação nº 001/2018, cujo objeto é: Prestação de serviço técnicos de profissional em Consultoria e Assessoria Jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa e causas administrativa e jurídica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá - TO. Fundamento: Em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Itacajá - TO, 05 de Março de 2018.

Marcelino Correia Soares Junior
Presidente

ITAGUATINS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/1993, o Pregoeiro oficial do Município de Itaguatins/TO, tonar público que fará realizar às 15:00hs, do dia 28/05/2018, na sede da Prefeitura Municipal, à praça Floriano Rodrigues de Moraes, s/nº, centro, o Pregão Presencial nº 012/2018, tipo menor preço lote, objetivando a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) ou autônomo (pessoa física) para prestação de serviços de transporte escolar do Município de Itaguatins - TO, da zona rural, assentamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. O edital de licitação poderá ser solicitado pelo E-mail: contratos@itaguatins.to.gov.br e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura ou pelo fone: (63) 98130-1003.

Itaguatins - TO, 15 de Maio de 2018.

Jhone Sousa Negreiros
Pregoeiro Oficial

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2018. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratados: RICARDE AMORIM DA SILVA, CNPJ nº 25.532.098/0001-59, venceu os itens 01 (R\$ 2.750,00), 04 (R\$ 1.980,00), perfazendo o valor total de R\$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais), UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CNPJ nº 09.565.049/0001-66, venceu os itens 02 (R\$ 12.510,00), 03 (R\$ 1.595,00), perfazendo o valor total de R\$ 14.105,00 (quatorze mil, cento e cinco reais), VIAFORTE DISTRIBUIDORALTA-ME, CNPJ nº 26.879.526/0001-87, venceu os itens 06 (R\$ 374,50), 07 (R\$ 1.680,00), perfazendo o valor total de R\$ 2.054,50 (dois mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Objeto: aquisições de equipamentos e materiais permanentes para estruturação da Unidade Básica de Saúde. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial. Data da ata de registro de preços: 26 de abril de 2018, Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 10.122.0202.2.002 / 4.4.90.52. Signatários: NELINO CORREA DE SOUZA, RICARDE AMORIM DA SILVA, LILIANE CRISTINA DOS SANTOS.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2018. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratados: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº, no valor global de R\$ e PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº, no valor global de R\$ Objeto: Aquisição de medicamentos, materiais odontológicos e material hospitalar, destinados à farmácia básica do Fundo Municipal de Saúde de Marianópolis do Tocantins. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial. Data da ata de registro de preços: 18 de maio de 2018, Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 10.122.0202.2.002, 10.301.0202.2.007, 10.302.0202.2.012, 10.303.0202.2.013. Natureza de despesa: 3.3.90.32, 3.3.90.30. Fonte do recurso: 000.040, 000.409, 000.040, 000.040/000.407. Signatários: NELINO CORREA DE SOUZA, OSMIR PEREIRA QUIRINO, MINERVINO FERREIRA DOS SANTOS.

MIRACEMA DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2018 PROCESSO nº 889/2018, abertura dia 01/06/2018 às 08h:30min. Visando a Aquisição de Veículos de Passeio, utilitário e Micro Ônibus para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2018 PROCESSO nº 890/2018, abertura dia 01/06/2018 às 10h:00min. Visando a Aquisição de Material Permanente para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

Edital e seus anexos estarão disponíveis a todos os interessados no site: www.miracema.to.gov.br ou na sala de Licitações por meios magnéticos (CD ROM, PEN DRIVE e IMPRESSOS), no horário compreendido entre as 12h e 18h. Mais informações através do fone: (063) 3366-1444, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Paulo Emilio S Maciel
Pregoeiro

PALMEIRÓPOLIS**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2018**

Município de Palmeirópolis, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PALMEIRÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.474.572/0001-94, com sede na Rua 12, Nº 224 - Centro - CEP: 77.365-000, Palmeirópolis - TO, representado pela Secretária Executiva de Gestão Sra. Marlene Correia da Silva, portadora do RG nº 260542 SSP-AP, inscrita no CPF sob o nº 831.933.971-68, residente e domiciliada na Rua A, nº 566, Setor Bom Tempo, Palmeirópolis - TO, e de outro lado, PROPONENTE: SINDICATO RURAL DE PALMEIRÓPOLIS - TO, entidade sem fins lucrativo, inscrito no CNPJ sob o nº 13.707.332/0001-52, com sede no na Avenida Castelo Branco, nº 1090, Centro, Município de Palmeirópolis - TO, neste ato representada por seu presidente, Sr. João Barbosa Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 189.907.381-72 e RG nº 1.206.841 - DGPC-GO, residente na Avenida Goiás, nº 292, Centro, Palmeirópolis - TO, OBJETO: Termo de Convênio para auxílio financeiro para a estruturação da Pista de Vaquejada e anexos e despesas com a realização do evento da 6ª (sexta) exposição agropecuária de Palmeirópolis, conforme plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste Termo, valor do convênio R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Palmeirópolis - TO, 16 de Maio de 2018.

Marlene Correia da Silva
Secretaria Executiva de Gestão